



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/06, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de prestação ininterrupta de serviços jurisdicionais, disciplinada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alíneas “b” e “f”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação uniforme em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de folga compensatória para magistrados e servidores que atuarem em plantões judiciários, em especial por não atribuírem vantagem pecuniária de nenhuma natureza;

RESOLVE:

Art. 1º Será concedida folga compensatória aos magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário, a ser usufruída de acordo com a conveniência administrativa, devendo o respectivo requerimento ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, instruído com certidões comprobatórias dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º Para a compensação dos trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados (plantão presencial), será concedido aos Magistrados e aos Servidores uma compensatória e meia por dia trabalhado, a ser comprovado por simples declaração de que esteve no local de trabalho.

§ 2º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado, concedendo-se aos magistrados e servidores escalados uma compensatória por dia efetivamente trabalhado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º A contraprestação concedida aos servidores será registrada pelo gestor de ponto de cada unidade no Banco de Horas e se dará exatamente de acordo com a sua jornada de trabalho (6 ou 8 horas).

Art. 2º A Coordenadoria Judiciária encaminhará relatório referente ao plantão judiciário dos magistrados de 2º grau à Presidência, para análise da concessão de folga compensatória.

Art. 3º O deferimento de folga compensatória a magistrado de 1º grau de jurisdição, será imediatamente comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Fica revogada a Resolução n. 1/2012-TP, que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para magistrados que atuarem em plantões judiciários.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Documento assinado digitalmente